



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PORTARIA Nº 014/2022

REGULAMENTA E DISCIPLINA A GESTÃO DOS E-MAILS ENCAMINHADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

O SENHOR FABRICIO CESAR MARTELOZZI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os endereços eletrônicos (e-mails) abaixo relacionados sob domínio institucional para receptação e comunicações formais e internas da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná:

- I - presidente@mandaguacu.pr.leg.br
- II - contato@mandaguacu.pr.leg.br
- III - diretoria@mandaguacu.pr.leg.br
- IV - juridico@mandaguacu.pr.leg.br
- V - procuradoria@mandaguacu.pr.leg.br
- VI - controladoria@mandaguacu.pr.leg.br
- VII - assessoria@mandaguacu.pr.leg.br
- VIII - administrativo@mandaguacu.pr.leg.br
- IX - licitacao@mandaguacu.pr.leg.br
- X - contabilidade@mandaguacu.pr.leg.br

Parágrafo único. Recebidos os e-mails nas caixas de entradas dos endereços eletrônicos, o responsável confirmará o recebimento ao remetente e responderá a "solicitação de confirmação de recebimento", quando perguntada automaticamente. Os e-mails enviados, mesmo que internamente, deverão solicitar automaticamente a confirmação de leitura.

Art. 2º A responsabilidade pela abertura dos e-mails fica assim distribuída:

- I - presidente@mandaguacu.pr.leg.br (Vereador ocupante do cargo de presidente);
- II - contato@mandaguacu.pr.leg.br (Lucinéia Maria Callegari Menegazzo – Diretora Administrativa);
- III - diretoria@mandaguacu.pr.leg.br (Lucinéia Maria Callegari Menegazzo – Diretora Administrativa);
- IV - juridico@cmmandaguacu.pr.gov.br (Servidor nomeado para o cargo de Advogado);
- V - procuradoria@cmmandaguacu.pr.gov.br (Servidor nomeado para Procuradoria Jurídica);
- VI - controladoria@mandaguacu.pr.leg.br (Servidor nomeado para Controladoria Interna);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

VII - assessoria@mandaguacu.pr.leg.br (Aline Oliveira da Mata Gavioli – Assessora Legislativa);

VIII - administrativo@mandaguacu.pr.leg.br (José Adirson Gianotto Nascimento – Agente Administrativo);

IX - licitacao@mandaguacu.pr.leg.br (José Adirson Gianotto Nascimento – Agente Administrativo);

X - contabilidade@mandaguacu.pr.leg.br (Micheli Fabiane Molonha – Contadora).

§ 1º Ficam mencionados servidores designados também para o gerenciamento e tramitação dos documentos relativos às correspondências eletrônicas, obedecendo, para tanto, as regras previstas no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Aos servidores ora designados fica recomendada a utilização de forma objetiva, simples e clara para a receptação e comunicações formais, sem qualquer tipo de comentário pessoal ou subjetivo, utilizando-se padrão profissional, linguagem clara, gramática, ortografia e pontuação corretas, respeito e sensibilidade, prezando pela organização, na criação de pastas a serem arquivadas.

Art. 3º Para a abertura dos e-mails, fixa fixado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da entrada na caixa do correio eletrônico.

Parágrafo único. Em idêntico prazo os servidores designados deverão encaminhá-los a quem de direito, sendo que em caso de negligencia implicará aos mesmos em falta funcional.

Art. 4º Quando do recebimento ou da remessa das correspondências eletrônicas, a Câmara e seus servidores deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - abrir as mensagens;
- II - informar o recebimento quando solicitado;
- III - fazer download e salvar para arquivamento em pastas digitais quando se tratar de documento oficial com trâmite digital;
- IV - imprimir somente quando avaliado necessário para arquivamento físico;
- V - lançar no registro de protocolo, caso a mensagem tenha sido encaminhada ao setor de protocolo;
- VI - os e-mails enviados para protocolo, comunicar ao remetente o número do protocolo ou encaminhamento;
- VII - encaminhar internamente ao destinatário, solicitando eventual informação ou providências;
- VIII - redirecionar ao setor jurídico para emitir parecer sobre encaminhamento ou encerramento se for necessário;
- IX - acompanhar a solução ao expediente, tais como cientificação, solicitação de documento, informação, reclamação, abertura de procedimento, se for o caso, e arquivamento com comunicação ao interessado;
- X - e-mails relativos a cursos ou convites poderão ser apagados após as datas dos respectivos eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 5º Todas as mensagens eletrônicas encaminhadas ao Presidente da Câmara e ao Advogado serão tidas como abertas pelos próprios destinatários, ficando na responsabilidade destes designar servidor para fazê-lo em suas ausências, sendo-lhes inescusável justificar o não recebimento ou não conhecimento da correspondência por suposta negligência ou omissão de servidor.

Art. 6º Quando da expedição de documentos de iniciativa da Câmara, pelo e-mail oficial, o servidor responsável deverá tomar, dentre outros, todos os cuidados em arquivar em pastas digitais, com identificação do ofício de encaminhamento, arquivos anexos, comprovantes de remessa e recebimento.

Art. 7º Todos os servidores responsáveis pela abertura dos e-mails e gerenciamento, deverão ficar cientes a respeito do inteiro teor da presente Portaria.

Art. 8º Fica determinada a publicação desta Portaria no Portal da Transparência na página da Câmara Municipal.

Art. 9º Sejam encaminhadas cópias desta Portaria ao GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Maringá e à Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguáçu, comunicando-se formalmente referidos órgãos a respeito de eventuais alterações nas designações aqui previstas.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 001/2022 de 04 de janeiro de 2022.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Mandaguáçu PR, 13 de abril de 2022.


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

Del. Grossi e CIA LTDA - EPP - Zonal Regional
NA EDIÇÃO Nº 3431 PG. 02

EM 17 DE Abri DE 2022